

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Edital FFLCH/FLH nº 010/2020

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em **30/04/2020** estarão abertas, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia **07/05/2020** e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia **05/08/2020**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, claro/cargo nº 1235478 com o salário de **R\$ 11.069,17 (maio/2019)**, no *Departamento de História, disciplina de História do Brasil Império*, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. O processo de Independência;
2. A construção do Estado nacional;
3. Economia e sociedade no Brasil do século XIX;
4. Revoltas e movimentos sociais no Brasil Império;
5. O sistema político do Segundo Reinado;
6. Império e escravidão: estruturas e agência;
7. Política externa do Brasil no Império;
8. Trabalho livre e trabalho escravo no Império;
9. Saberes que formam a nação: identidade e cultura no século XIX;
10. Emancipacionismo e abolicionismo: semelhanças e diferenças;
11. Raça e gênero no Brasil do século XIX;
12. A crise do Império.

O concurso obedecerá ao disposto nos artigos 77 a 79 do Estatuto da USP, nos artigos 132 a 148 do Regimento Geral da USP e nos artigos 55 a 58 do Regimento da FFLCH, estabelecido pela Resolução nº. 4091, de 24 de junho de 1994 e, em conformidade com as orientações contidas no parecer CJ 1319/08 de 02/06/2008.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido à Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, anexando os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, reconhecido por ela ou de validade Nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - título de eleitor;

V - Certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

Parágrafo primeiro - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados na Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080, até o último dia útil que antecede o início do concurso, acompanhados de lista, em duas vias, desses elementos. Quando a entrega for feita por procurador, este deverá apresentar seu documento de identidade, além de procuração simples assinada pelo candidato.

Parágrafo segundo - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

Parágrafo terceiro - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

Parágrafo quarto - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo quinto - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III, IV e V, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

Parágrafo sexto - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Parágrafo sétimo - No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

Parágrafo oitavo - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

Parágrafo nono - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

Parágrafo décimo - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

Parágrafo décimo primeiro - Tratando-se de candidatos com necessidades especiais, este deverá apresentar requerimento, bem como apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da(s) deficiência(s), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no Serviço de Apoio Acadêmico da FFLCH, durante o período das inscrições, para que sejam providenciadas

as condições necessárias à sua participação na realização de todas as etapas do concurso.

Parágrafo décimo segundo - O tempo para a realização das provas a que serão submetidos os candidatos com necessidades especiais, conforme disposição do art. 2º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade decorrente de suas necessidades especiais.

Parágrafo décimo terceiro - O candidato com necessidades especiais, aprovado e indicado para o preenchimento do cargo deverá submeter-se, no local e horário indicado, à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua (s) necessidade (s) com o exercício das atividades docentes, a fim de que a Unidade possa prover todos os meios necessários para o seu pleno exercício.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta e vinte dias, a contar da data da publicação da aceitação das inscrições no Diário Oficial do Estado, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – Prova Escrita (peso 1)

2ª fase - I) julgamento do memorial com prova pública de arguição (peso 3);

II) prova didática (peso 1);

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas referentes ao concurso publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, Seção “Concursos”, Subseção Universidade de São Paulo.

Parágrafo segundo: O peso para cada prova foi estabelecido pelo artigo 57 do Regimento da FFLCH, conforme § 1º do artigo 140 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo terceiro: As provas serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

I - PRIMEIRA FASE – PROVA ESCRITA (Caráter Eliminatório):

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral ou doutrinária, com base no programa previsto neste edital, será realizada de acordo com o disposto nos artigos 139 e seu parágrafo único do Regimento Geral da USP e artigo 58 – Regimento da FFLCH: I - a comissão julgadora organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 horas (vinte e quatro horas) antes do sorteio do ponto, sendo vedado ao candidato renunciar a esse prazo.

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - O candidato poderá utilizar o microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e da portaria FFLCH nº 011/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/05/2020.

VII - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII - cada prova será avaliada individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX - Serão considerados habilitados para a segunda fase, os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota final mínima sete;

X - a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

XI - A nota desta prova poderá variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal;

XII - Ao término da prova, cada candidato terá de cada examinador, uma nota final.

5. Participação da segunda fase, somente os candidatos aprovados na primeira fase.

II – **SEGUNDA FASE:** As provas desta segunda fase serão as seguintes: **PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO DO MEMORIAL E PROVA DIDÁTICA.**

PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO E JULGAMENTO DO MEMORIAL:

6. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária.

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

PROVA DIDÁTICA:

7. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento mencionada neste edital, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I - A comissão julgadora, com base no programa previsto neste edital, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto.

II - O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa previsto neste edital, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades. É vedado ao candidato renunciar a esse prazo.

IV - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

V - Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – Quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII – O candidato poderá utilizar o microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e da portaria FFLCH nº 011/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/05/2020.

DO JULGAMENTO DA SEGUNDA FASE:

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3.

9. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

10. A nota obtida pelo candidato aprovado na prova escrita (primeira fase) irá compor a média final da segunda fase (peso 1);

11. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.

12. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

13. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

14. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

15. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.

16. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, será regida pelos termos da Resolução 7271 de 2016.

17. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

18. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

19. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

20. Mais informações bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados no site <http://academica.fflch.usp.br/concursos/doutor/todos>, pelos telefones 55-11-3091-4590 e 55-11-3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br) e (apoioaca2fflch@usp.br).